



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 610/92

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar uma área de terras que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa "Alice Dias Tadioto & Cia Ltda ME", inscrita no CGC sob nº 36.803.963/0001-70, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 607, na cidade de Mundo Novo-MS, uma área de terras com 1.244,25 (um mil, duzentos e quarenta e quatro metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados), constante da matrícula nº 12.850 do Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí-MS, com o seguinte roteiro: Partindo do marco nº 01, cravado na margem da Rua Mato Grosso, a 225,02 metros da divisa da Fazenda de Euclides Fabris, segue pela margem da Rua Mato Grosso com o rumo de 72º31'12" NE numa distância de 15,00 metros até encontrar o marco nº 02, confrontando do marco nº 01 ao marco nº 02 com a Rua Mato Grosso. Do marco nº 02, deflete à direita e segue com o rumo de 17º28'48" SE, numa distância de 82,95 metros até encontrar o marco nº 03. Do marco nº 03, deflete à direita e segue com o rumo de 72º31'12" SW, numa distância de 15,00 metros até encontrar o marco nº 04. Do marco nº 04, deflete à direita e segue com o rumo de 17º28'48" NW, numa distância de 82,95 metros até encontrar o marco nº 01, ponto inicial e final do presente roteiro, confrontando do marco nº 02 ao marco nº 01, com área de terras do Município de Naviraí-MS, (Matrícula nº 12.850 do CRI de Naviraí-MS).

§ 1º - A área de terras de que trata o "Caput" deste artigo, destina-se à construção de uma indústria e Comércio de malharia, tecidos e confecções, que deve ser iniciada em 90 (noventa) dias e concluída no prazo de 01 (um) ano a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º - A escritura pública de doação deve ser lavrada em Cartório, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 3º - A fachada principal a ser construída no imóvel objeto da presente Lei deve observar um recuo de 12,00 metros, do alinhamento do imóvel com a Rua Mato Grosso.



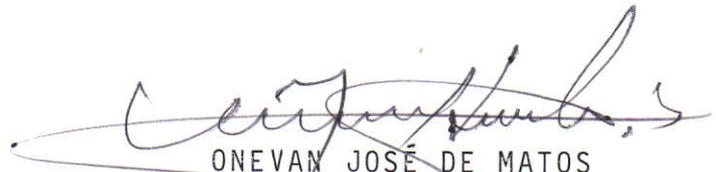
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

§ 4º - Na hipótese de ocorrer inadimplência ao disposto nos parágrafos anteriores, a área de terras convencionada nesta Lei, reverterá ao patrimônio público municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 561/91 de 12 de dezembro de 1.991.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 1.992.


ONEVAN JOSÉ DE MATOS
-Prefeito Municipal-

Ref. Projeto de Lei nº 024/92
Autor: Executivo Municipal.

Publicado no jornal
Diário do
de Junho, sob n.º 858
de 11/11/1982

(a) Responsável